



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



CONTRATO 014/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OURO FINO E FLORA NATIVA LTDA ME

Em 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2022, a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, MG, com sede administrativa na Av. Cyro Gonçalves, 173, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.671.271/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **FLORA NATIVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.108.290/0001-85, com sede à Rua Treze de Maio, 1189 - Bairro Centro, na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, CEP 37570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do processo de compra direta nº 010/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de Flores, Arranjos Florais, Coroas de Flores e Mudas de Plantas para uso dos Departamentos do Município de Ouro Fino, conforme descrição e especificações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente CONTRATO é de 04 de fevereiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 42.600,00 (Quarenta e dois mil, seiscentos reais).

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias: fichas 48, 157, 679.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o encaminhamento à Tesouraria da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



CLAÚSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto do contrato será recebido de acordo com as obrigações da contratada.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

.1.1. O atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

6.1.2. O atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.3. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

6.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 8 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 14.3.

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. A Contratada se compromete em prestar nos prazos e condições deste Contrato o objeto da presente contratação.
- 8.2. A Contratante se compromete em realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Fino, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Fino, 04 de fevereiro de 2022.

HENRIQUE
ROSSI
WOLF:3541714
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO
5653

Assinado de forma
digital por HENRIQUE
ROSSI
WOLF:35417145653
Data: 2022.02.16
10:49:31 -03'00'

-CONTRATANTE-

FLORA NATIVA LTDA ME

-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

CPF: CIPRIANO
CAETANO DOS
SANTOS:34545
425615

Assinado de forma
digital por CIPRIANO
CAETANO DOS
SANTOS:34545425615
Dados: 2022.02.16
10:57:38 -03'00'

CPF: GISLAINE CRISTINA
BATISTA
TEIXEIRA:26844608
845

Assinado de forma digital por
GISLAINE CRISTINA BATISTA
TEIXEIRA:26844608845
Dados: 2022.02.16 10:58:07
-03'00'